



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei nº 087/2018

**CRIA A CENTRAL
MUNICIPAL DE EXAMES
POR IMAGENS E
LABORATORIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a relevância da qualidade dos exames no apoio ao diagnóstico:

Art.1º - Fica criada a CENTRAL MUNICIPAL DE EXAMES POR IMAGENS e LABORATORIAL na estrutura de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, disponibilizando exames de alta e média complexidade:

§ 1º - O formato, e as demais características da Central Municipal de Exames por Imagens e Laboratorial serão regulamentados pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º. - As normas operacionais e de segurança serão pautadas pela Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 531 de 26 de março de 2012, RDC ANVISA nº 302, de outubro de 2005.

§ 3º - A constituição técnica e operacional da CENTRAL MUNICIPAL de EXAMES por IMAGENS e LABORATORIAL poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou delegada a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - A CENTRAL MUNICIPAL DE EXAMES POR IMAGENS E LABORATORIAL terá as seguintes características:

I – Funcionará 24 horas por dia em atendimento á urgências e emergências;

II – Atenderá por prévio agendamento, à Rede de Atenção Básica e CIS;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

III – Os resultados dos exames serão disponibilizados ao paciente por meio eletrônico ou físico;

IV – Manterá armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às normas estabelecidas pela Resolução nº1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único – Fica proibida a cobrança de quaisquer valores remuneratórios pelo serviço prestado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, _____ de _____ de 2018

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito